



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
 ATOS	3
Conselho Superior	4
 EDITAL	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	4
 DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	4
 DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	7
 DIREITOS FUNDAMENTAIS	8
 DISTRITAL	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	11
 AÇAILÂNDIA	11
 BURITICUPU	13
 COROATÁ	25
 ESTREITO	26
 PINHEIRO	33
 PRESIDENTE DUTRA	33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 90/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora CELIZANGELA LIMA FREIRE DE MACEDO, Técnico Ministerial-Administrativa, matrícula 1070176, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça / SímboloCC-06, lotada na 03ª Promotoria de Criminal da Comarca de Timon, devendo ser assim considerado a partir de 11 de março de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0189.0010624/2026-49.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/03/2026, às 14:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ nº 91/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito ANA JÚLIA BARROS MORAIS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO, respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher da Comarca de Timon, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0189.0010624/2026-49.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/03/2026, às 14:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

EDITAL

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 12/2026 - CSMP

EDITAL Nº 12/2025

Proc. nº 19.13.0037.0011608/2026-11

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários), podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 12/03/2026, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 12/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o DESPACHO-40ªPJESPSLS1IJ - 5/2024 que propôs Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à escola reclamada;

CONSIDERANDO a concordância da escola reclamada com os termos do TAC, manifestada no documento de ID 20169378;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo procedimental para a formalização do TAC nos termos propostos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a notícia de fato em Procedimento Administrativo nº 017408-500/2024, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, para fins de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a escola reclamada.

Art. 2º DETERMINAR ao Técnico Ministerial Fernando Santos de Araújo a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º DETERMINAR que os autos retornem conclusos para designação da data e horário para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 29/01/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 30/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

Ref.: SIMP nº 038436-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 522/2025 – Conselho Tutelar da Área III – Cidade Operária/Cidade Olímpica, que noticiou possível violação ao direito fundamental à saúde de criança, consistente na ausência de medicação de uso contínuo e dificuldades para renovação de laudo médico e benefício de transporte gratuito;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado como direito fundamental de prioridade absoluta às crianças e adolescentes (arts. 196 e 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 11 do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da atuação do Poder Público para assegurar consulta especializada, fornecimento de medicação e renovação de passe livre, tratando-se de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de acompanhar e garantir o fornecimento de consulta neurológica, medicação de uso contínuo e transporte gratuito.

Registre-se no sistema SIMP. Publique-se, fazendo-se referência apenas ao número do Ofício originário (Ofício nº 522/2025 – CT Área III), omitindo-se os nomes das partes, nos termos do art. 17 do ECA.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 13/02/2026, às 15:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 11/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 031783-500/2024

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a eficácia das medidas de limpeza, cercamento e fiscalização urbanística no imóvel situado na Rua Bom Jesus, nº 200, Bairro Cruzeiro, em São José de Ribamar/MA, visando a erradicação definitiva de ponto de descarte irregular de resíduos sólidos e a preservação da qualidade de vida e saúde ambiental da comunidade local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 031783-500/2024, instaurada após denúncia de E. S. sobre a persistência de um lixão irregular ao lado de sua residência desde 2009;

CONSIDERANDO que, embora a SEMMAM tenha realizado intervenções de limpeza (ID 23612537), relatos do noticiante indicam a reincidência do acúmulo de resíduos por falta de isolamento adequado da área e fiscalização urbanística rigorosa sobre o proprietário do terreno;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para os fins acima descritos, determinando à Secretaria desta Promotoria:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

1. AUTUE-SE e registre-se o presente expediente, utilizando esta Portaria como peça inaugural;
 2. OBSERVE-SE o prazo de 01 (um) ano para a conclusão dos trabalhos, conforme o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP;
 3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria e encaminhe-se para publicação oficial;
 4. CUMPRAM-SE as diligências de expedição de ofícios à SEMREC e à SEMMAM já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.
- CUMPRAM-SE.
São Luís (MA), data do sistema

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 15:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 20/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 001893-509/2024

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública de infraestrutura urbana, visando apurar a ausência prolongada de pavimentação e serviços básicos na 2ª Travessa do Araçagi, Bairro Araçagi, no município de Paço do Lumiar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP n.º 001893-509/2024, originada de manifestação do senhor W. P. à Ouvidoria do MPMA, que noticia o estado de abandono da 2ª Travessa do Araçagi há mais de 20 anos, causando prejuízos à mobilidade de idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar foi instada a se manifestar acerca do planejamento e cronograma de obras para o local, por meio dos expedientes de ID 21343167 e 23869737, mas ficou-se inerte, o que prejudica a efetivação dos direitos em questão;

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos legais para a tramitação da demanda na fase de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de infraestrutura urbana e pavimentação referentes à 2ª Travessa do Araçagi, Bairro Araçagi, em Paço do Lumiar/MA, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
3. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), data do sistema.

Atenciosamente,

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 07:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 9/2026 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão de Procedimento Preparatório SIMP nº 003703-509/2025 em Inquérito Civil.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 6º c/c art. 4º, §1º, da Resolução nº 10/2009 do CPMP, e no art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório SIMP nº 003703-509/2025 em Inquérito Civil, autuado com o fim de verificar suposto abandono de cargo.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Inquérito Civil;
 - II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
 - IV. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante estabelecido no art. 23, §2º da Lei n. 8.429/92;
 - V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.
- Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 16:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão de Procedimento Preparatório SIMP nº 015998-500/2025 em Inquérito Civil.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 6º c/c art. 4º, §1º, da Resolução nº 10/2009 do CPMP, e no art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório SIMP nº 015998-500/2025 em Inquérito Civil, autuado com o fim de verificar o Termo de Ajuste de Contas (processo administrativo nº 2024.110214.03502) realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA e a empresa CLARO S.A, registrada sob o CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Inquérito Civil;
 - II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
 - IV. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante estabelecido no art. 23, §2º da
 - V. Lei n. 8.429/92;
 - VI. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.
- Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. N° 053/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça em 11/03/2026, às 08:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 11/2026 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão da Notícia de Fato SIMP n° 049519-500/2025 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP n° 049519-500/2025 em Procedimento Preparatório, autuado com o fito de apurar suposta “provocação de litispendência de forma deliberada”.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;
- II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
- IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
- V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Edital n° 1/2026 - 13ªPJESPSLSDF

EDITAL DE CIÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS
(COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO)

O Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Titular da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, do Termo Judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Resolução n. 174/2017 - CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados e em especial dos representantes ou noticiantes:

Que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos seguintes procedimentos, por entender que não houve fato ilícito, que o fato não se confirmou ou por insuficiência de provas/elementos, conforme detalhado nas respectivas promoções de arquivamento:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. N° 053/2026.

ISSN 2764-8060

TIPO DE PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ASSUNTO/OBJETO
Procedimento Administrativo	001073-509/2024	Suposta perseguição em ambiente de trabalho (Hosp. Dr. Genésio Rego)
Procedimento Administrativo	013542-500/2024	Supostos ataques de cunho racista em condomínio
Procedimento Administrativo	005592-509/2023	Suposta prática de ataques racistas
Procedimento Administrativo	001899-509/2023	Suposta prática de atitude homofóbica, durante aula de educação sexual, Escola CE Bar Jonas Lobão
Procedimento Administrativo	004813-509/2023	Discriminação de gênero, etnia, etc., contra gestora de escola
Procedimento Administrativo	008338-509/2024	Violência contra população LGBTQI+
Procedimento Administrativo	003820-509/2024	Denúncia de suposta prática de homofobia
Procedimento Administrativo	001068-509/2025	Suposta prática de homofobia, motorista de aplicativo
Procedimento Administrativo	039302-500/2023	Intolerância Religiosa -Terreiro Ilê Asher Osun Opará
Procedimento Administrativo	001855-509/2022	Violência física contra pessoa LGBTQI+, integridade física, exploração laboral
Procedimento Administrativo	001600-509/2023	Vários reclamantes, ameaça, perturbação do sossego em Condomínio Villa do Bosque
Procedimento Administrativo	003737-509/2023	Suposta prática de homofobia por parte do pastor da Assembleia de Deus em culto e redes sociais
Procedimento Administrativo	000889-509/2024	Suposta prática de transfobia
Procedimento Administrativo	009676-500/2023	Suposta Injúria Racial
Procedimento Administrativo	004837-509/2024	Supostas práticas de homofobia em Condomínio Jardins de Toscana
Procedimento Administrativo	001233-509/2025	Suposta prática de homofobia no ambiente escolar e nas redes sociais à instituição Adventista
Procedimento Administrativo	007419-509/2024	Suposta prática de intolerância religiosa em rede social, proprietária da Pharmapele
Procedimento Administrativo	006206-509/2024	Suposta situação de homofobia em condomínio
Procedimento Administrativo	000471-509/2024	Suposta prática de atos que ferem a honra da comunidade LGBTQIAPN+ e demais crimes em grupo de WhatsApp
Procedimento Administrativo	003521-509/2024	Suposta prática de atividade homofóbica
Procedimento Administrativo	001530-509/2020	Suposta incitação de ódio e comentários transfóbicos no facebook
Notícia de Fato	005572-509/2025	Suposta prática de intolerância religiosa em estabelecimento comercial
Procedimento Administrativo	013020-500/2021	Suposta pratica homofobica na internet
Notícia de Fato	037595-500/2025	Suposta prática de atividade violenta

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para que qualquer interessado possa apresentar RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO à promoção de arquivamento, as quais deverão ser dirigidas ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (CSMP), ou à sua Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) competente, conforme o caso, e protocolizadas na sede da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, com endereço na Avenida Professor Carlos Cunha, n.º 3261.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 12:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Despacho nº 122/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD
SIMP Nº 036315-500/2024
PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 03 de setembro de 2024 em decorrência de inspeção realizada no dia 28 de junho de 2024 pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Maria José Aragão Infantil, localizada na Rua Quinze, s/nº, São Raimundo, nesta capital. Na ocasião, constatou-se a necessidade do aumento do muro desta unidade de ensino.

Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios nº 87/2024 (SEMED) e nº 88/2024 (SEMOSP), requisitando providências para sanar a desconformidade. Em resposta, a SEMOSP afirmou que a execução de melhorias em unidades escolares é de competência da SEMED. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 1008/2025, informou que a unidade já dispõe de vigilância ostensiva e que a solicitação para o aumento do muro seria submetida à análise técnica e orçamentária da equipe de projetos. Diante da natureza inconclusiva da resposta e da necessidade de assegurar o cronograma da obra, este Ministério Público buscou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025, garantindo assim a execução efetiva da referida melhoria.

Em resposta enviada por meio do Ofício nº 2321/2025-SEMED, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou relatório técnico da Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura (ATENA). No referido documento, o órgão informou que as demandas apontadas pelo Ministério Público foram devidamente avaliadas e encontram-se contempladas no cronograma de intervenções da ATENA, com prazos definidos para execução.

Posteriormente, em diligência realizada em 09 de março de 2026, a equipe de apoio desta Promotoria estabeleceu contato com o encarregado da obra, o qual relatou que a construção do muro e as intervenções estruturais tiveram início em 25 de fevereiro de 2026, encontrando-se em estágio avançado para conclusão. A execução dos serviços foi devidamente comprovada por meio de registros fotográficos colhidos durante a inspeção, os quais atestam o avanço das melhorias pactuadas, inexistindo mais, portanto, a irregularidade apontada.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada e a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos, seguindo a estratégia de maior resolutividade por meio do recorte específico do objeto.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 123/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD
SIMP Nº 036285-500/2024
PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 03 de setembro de 2024 em decorrência de inspeção realizada no dia 28 de junho de 2024 pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Maria José Aragão Infantil, localizada na Rua Quinze, s/nº, São Raimundo, nesta capital. Na ocasião, constatou-se a necessidade de troca ou reforço da segurança do portão da unidade.

Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios nº 87/2024 (SEMED) e nº 88/2024 (SEMOSP), requisitando as providências necessárias para sanar a desconformidade. Em resposta, a SEMOSP afirmou que a execução de melhorias em unidades escolares é de competência da SEMED. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 1008/2025, informou que, embora o portão da unidade estivesse em funcionamento, seria realizado um processo de restauração para otimizar sua eficiência e garantir um nível superior de proteção. Segundo o órgão, a intervenção incluiria a substituição de componentes, reforço estrutural e melhorias no sistema de travamento. Diante da necessidade de assegurar o cronograma e a efetividade de tais reparos, este Ministério Público buscou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025, visando garantir a execução da referida melhoria.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Em resposta enviada por meio do Ofício nº 2321/2025-SEMED, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou relatório técnico da Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura (ATENA). No referido documento, o órgão informou que as demandas apontadas pelo Ministério Público foram devidamente avaliadas e encontram-se contempladas no cronograma de intervenções da ATENA, com prazos definidos para execução.

Posteriormente, determinou-se que a equipe de apoio desta Promotoria se deslocasse à referida unidade escolar com o objetivo de verificar, in loco, o andamento das intervenções. Conforme relatório de diligência datado de 09 de março de 2026, constatou-se que as obras de elevação do muro perimetral da UEB Maria José Aragão Infantil encontram-se em execução. Na oportunidade, o encarregado da obra, Sr. Joaílson Gama Coelho, informou que a construção teve início em 25 de fevereiro de 2026, encontrando-se em estágio avançado para conclusão, esclarecendo, ainda, que a recuperação e o reforço do portão estão programados para ocorrer em etapa subsequente do cronograma.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos, seguindo a estratégia de maior resolutividade por meio do recorte específico do objeto.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 049317-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 049317-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a melhoria na prestação de serviços pela Escola Comunitária Raio de Luz e Creche Brincando com Jesus, com a finalidade de ações corretivas imediatas quanto a constatação de diversas irregularidades, como falta de água nos banheiros, ausência de certificado de potabilidade, desorganização dos espaços, acúmulo de móveis em desuso, salas sem ventilação adequada, insuficiência de colchonetes e carteiras enferrujadas.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 11:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 4/2026 - 3ªPJESPACD

Notícia de Fato nº 004194-255/2025

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 004194-255/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando apurar a ocorrência de poluição sonora, perturbação do sossego público e obstrução de via pública no Assentamento Sudelândia (50 Bis), zona rural de Açailândia/MA, atribuída ao estabelecimento "Serv-Festas 2 Irmãos".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 4194-255/2025) atingiu o prazo máximo permitido pela Resolução CNMP nº 174/2017 em 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o caso em análise não se subsume, a princípio, às hipóteses de arquivamento, pois o fato narrado pode configurar lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público, não se encontra solucionado e demanda acompanhamento continuado;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 4194-255/2025, com o objetivo de fiscalizar a regularização ambiental, o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a cessação da perturbação do sossego público e da poluição sonora decorrentes das atividades do estabelecimento comercial denominado "Serv-Festas 2 Irmãos".

1. Designação de Ludmilla Andressa da Silva Barbosa, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
4. Adotar as demais providências constantes do Despacho nº 51/2026 - 3ªPJESPAC.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

Thiago Cândido Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 3ªPJESPACD

Notícia de Fato nº 007188-509/2024

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 007188-509/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando apurar a ocorrência de queimadas irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), com danos à fauna silvestre e à vegetação nativa, nas proximidades do Córrego Piquiá, bairro Pequiá dos Baianos, no município de Açailândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), constituindo função institucional a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente (APPs), na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), constituem espaços territoriais especialmente protegidos, cuja supressão ou degradação configura ilícito ambiental, sendo vedado o uso de fogo na vegetação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei (art. 38 do Código Florestal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 007188-509/2024, instaurada a partir de representação anônima formulada por meio do aplicativo Radar Ambiental, noticia a ocorrência de queimadas irregulares em APP nas proximidades do Córrego Piquiá, bairro Pequiá dos Baianos, em Açailândia/MA, com danos à fauna silvestre local;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato atingiu o prazo máximo de tramitação previsto no art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem que o órgão ambiental municipal (SEMMA) tenha apresentado resposta às diligências requisitadas, subsistindo a necessidade de prosseguimento das apurações;

CONSIDERANDO que o caso não se subsume, a princípio, às hipóteses de arquivamento previstas no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, porquanto o fato narrado pode configurar lesão a interesses difusos tutelados pelo Ministério Público, não se encontra solucionado e demanda acompanhamento e apuração continuados;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do art. 3º, instaurará o procedimento próprio, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 007188-509/2024 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, nos termos do art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com o objetivo de apurar a responsabilidade pelas queimadas em Área de Preservação Permanente, fiscalizar a regeneração da área degradada e garantir a proteção dos habitats da fauna silvestre atingidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

1. Designação de Ludmilla Andressa da Silva Barbosa, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
 2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
 3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
 4. Adotar as demais providências constantes do Despacho nº 41/2026 - 3ºPJESPAC.
- Registre-se e Cumpra-se.
Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

Thiago Cândido Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 19:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 193/2026 - 1ºPJBUR
NOTÍCIA DE FATO Nº: 011430-509/2025

ASSUNTO: Direito à Saúde – Regulação (SISREG) / Lotação de Agente Comunitário de Saúde

MUNICÍPIO: Bom Jesus das Selvas/MA

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu para apurar supostas irregularidades no fluxo de regulação de consultas e exames do Sistema de Regulação (SISREG) no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como a situação funcional do servidor Luis da Silva Leite.

A manifestação inicial apontava possíveis dificuldades na marcação de consultas e eventual atuação não impessoal no setor responsável pelo agendamento de procedimentos especializados.

Durante a instrução, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde solicitando informações sobre:

- funcionamento do fluxo de regulação;
- listas de espera para especialidades médicas;
- eventual existência de reclamações administrativas;
- situação funcional do servidor mencionado na denúncia.

O Conselho Municipal de Saúde informou que o referido servidor, concursado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), estaria atuando no setor de regulação do município.

Posteriormente, a Procuradoria-Geral do Município encaminhou manifestação por meio do Ofício nº 011/2026 – PGM, informando que:

- o Sr. Luis da Silva Leite é servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- foi editada a Portaria nº 01/2026 – SEMUS, em 13 de fevereiro de 2026, designando-o para exercer função administrativa vinculada ao setor de regulação do SISREG.

Foram também encaminhadas planilhas e registros do sistema SISREG demonstrando a existência de agendamentos realizados pelo setor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Funcionamento do serviço de regulação

A documentação encaminhada pelo Município indica que o setor de regulação permanece em funcionamento, com registros de agendamentos realizados no sistema SISREG.

Dessa forma, não se confirmaram elementos suficientes para concluir pela paralisação do serviço de regulação ou pela inexistência de marcações de consultas e procedimentos.

Todavia, a instrução do feito revelou questão administrativa relevante relacionada à lotação funcional do servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

2.2 Atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde

O cargo de Agente Comunitário de Saúde possui regime jurídico específico previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Dispõe o art. 3º da referida lei:

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A atuação do ACS está vinculada:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

- à atenção básica em saúde;
- ao contato direto com a comunidade;
- à atuação em microárea territorial definida.

A designação de servidor ocupante desse cargo para exercer atividades administrativas internas de regulação revela incompatibilidade funcional com as atribuições típicas previstas na legislação federal, sobretudo quando ocorre de forma permanente.

Tal situação pode comprometer:

- a efetividade das ações de atenção básica em saúde;
- a regular organização da força de trabalho do SUS municipal.

2.3 Organização administrativa do setor de regulação

A gestão do sistema de regulação de consultas e exames constitui atividade administrativa relevante para garantir:

- acesso equitativo aos serviços especializados;
- observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa.

Conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 37, caput

"A administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Assim, compete ao Município organizar o setor de regulação com servidores cujas atribuições legais sejam compatíveis com atividades administrativas, ou mediante cargos em comissão ou funções de confiança regularmente instituídas na estrutura administrativa municipal.

2.4 Atuação resolutiva do Ministério Público

Diante do cenário apurado, verifica-se que a questão possui natureza predominantemente administrativa, sendo possível sua correção pela própria gestão municipal.

Nessas circunstâncias, revela-se adequada a atuação resolutiva do Ministério Público por meio da expedição de Recomendação, instrumento destinado a orientar a Administração Pública quanto à adoção de medidas necessárias à adequação de sua atuação aos princípios constitucionais.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.350/2006, DETERMINO:

1. Expedição de Recomendação

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que elabore RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL dirigida:

- ao Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, e
- ao Secretário Municipal de Saúde,

para que adotem as seguintes providências:

- a) Avaliem a compatibilidade da lotação do servidor Luis da Silva Leite, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com as atribuições legais previstas na Lei nº 11.350/2006;
- b) Adotem as medidas administrativas necessárias para assegurar que as atividades do setor de regulação (SISREG) sejam desempenhadas por servidores cujas atribuições funcionais sejam compatíveis com tarefas administrativas internas;
- c) Promovam a adequada organização administrativa do setor de regulação municipal, garantindo transparência, impessoalidade e regular funcionamento do sistema de agendamento de consultas e procedimentos especializados.

2. Prazo para resposta

Fixe-se prazo de 15 (quinze) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça:

- as providências adotadas em relação à recomendação;
- os documentos comprobatórios correspondentes.

3. Advertência

Adverta-se que o não atendimento da recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública visando à regularização administrativa do serviço de regulação do SUS no município.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 15:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 194/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº: 009627-509/2025

Assunto: Conversão em Procedimento Administrativo – acompanhamento de Sindicância/PAD



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Investigados: Célio Alves de Oliveira e Município de Buriticupu

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, destinada a apurar a possível ausência de prestação laboral por parte do servidor comissionado Célio Alves de Oliveira, nomeado para o cargo de Chefe da Divisão de Obras de Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Buriticupu/MA.

Com o objetivo de esclarecer os fatos, o Ministério Público expediu sucessivas requisições administrativas ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lucas Rafael da Conceição, solicitando informações e documentos relativos à situação funcional do investigado.

Foram encaminhados, entre outros expedientes:

- Ofício nº 10250/2025;
- Notificação nº 10135/2025;
- Ofício nº 50/2026.

Por meio desses expedientes, foram solicitados documentos essenciais para verificar a regularidade do vínculo funcional, incluindo:

- portaria de nomeação e termo de posse;
- folhas de ponto ou registros de frequência;
- ficha funcional do servidor;
- comprovação da produção laboral e atividades desempenhadas.

Apesar de as comunicações terem sido regularmente recebidas pela Secretaria, os documentos requisitados não foram apresentados, mesmo após pedido de dilação de prazo formulado pela própria autoridade administrativa e posteriormente deferido por este Órgão Ministerial.

Diante da ausência reiterada de resposta às requisições ministeriais, o Ministério Público adotou as medidas judiciais cabíveis, com o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal (Processo nº 0801364-26.2026.8.10.0028) e a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (Processo nº 0801365-11.2026.8.10.0028), ambos em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA.

Paralelamente, a Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu informou que o caso foi encaminhado para apuração interna pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, instituída pelo Decreto Municipal nº 022/2025.

Considerando que a verificação da efetiva prestação laboral do servidor investigado demanda apuração administrativa disciplinar no âmbito do Município, mostra-se necessário que o Ministério Público acompanhe a atuação da referida comissão, especialmente quanto à eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Para o acompanhamento contínuo de procedimentos investigatórios conduzidos por outros órgãos ou instituições, a Resolução CNMP nº 174/2017 prevê a instauração de Procedimento Administrativo, instrumento destinado ao monitoramento de políticas públicas e de providências administrativas relevantes para a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

Dessa forma, a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo mostra-se necessária, a fim de permitir o acompanhamento institucional da apuração administrativa instaurada no âmbito do Município de Buriticupu.

2. DELIBERAÇÕES

Diante do exposto, DETERMINO:

I – A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 009627-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Célio Alves de Oliveira.

II – A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA de instauração do Procedimento Administrativo, com as devidas comunicações e registros no sistema SIMP.

III – A REQUISIÇÃO ao Presidente da CESCFF e ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem e comprovem documentalmente:

- a) a instauração formal de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar a conduta funcional do servidor Célio Alves de Oliveira, com o envio da respectiva portaria de instauração;
- b) o número do processo administrativo instaurado, bem como o cronograma estimado para sua conclusão;
- c) o envio de cópia de eventuais relatórios preliminares ou conclusivos já produzidos pela sindicância administrativa;
- d) ao final da apuração, o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo relatório final da comissão processante e decisão da autoridade administrativa competente.

IV – Consigne-se expressamente que o Ministério Público acompanhará a condução e o resultado do procedimento administrativo de forma autônoma, não estando este Órgão de Execução vinculado às conclusões da Administração Pública Municipal, podendo adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis — inclusive ações de ressarcimento ao erário e improbidade administrativa — caso constate falhas, omissões ou irregularidades na apuração administrativa.

V – Após as atuações e expedições necessárias, aguarde-se o decurso do prazo fixado para resposta.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, (data do sistema).

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 196/2026 - 1ºPJBUR

Referência: Protocolo SIMP nº 000399-283/2026.

Assunto: Suposta irregularidade na execução contratual, atesto falso de medição e dano ao erário.

Alvo da Apuração: Obras na Unidade de Saúde da Família (USF) Vila Primo.

O Ministério Público tem o dever constitucional de defender o patrimônio público e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante dos elementos apresentados no Protocolo SIMP nº 000399-283/2026, que apontam possível irregularidade na execução contratual e no pagamento de obra pública na USF Vila Primo, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com o objetivo de esclarecer:

- se os serviços pagos foram efetivamente executados;
- se houve medição falsa ou irregular;
- se ocorreu pagamento por serviço inexistente ou defeituoso;
- se houve lesão ao patrimônio público.

DILIGÊNCIAS

A Secretaria desta Promotoria de Justiça deverá cumprir as seguintes providências.

1. Autuação e preservação de provas

- 1) Registre e autue a presente Notícia de Fato, juntando integralmente o protocolo e seus anexos.
- 2) Atualize o assunto no sistema SIMP, para refletir o foco investigativo em irregularidade na execução contratual e pagamento de obra pública.
- 3) Baixe e salve em protocolo apenso todos os arquivos contidos no link do Google Drive mencionado na denúncia, certificando nos autos:
 - a origem do material;
 - a data de coleta;
 - a integridade dos arquivos.

[Ref. Certidão de juntada – ID: 26986772 | 1]

2. Ordem de Serviço ao Técnico Ministerial (Executor de Mandados)

Expeça ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial executor de mandados desta Promotoria para que realize diligência presencial na Unidade de Saúde da Família Vila Primo e apresente Relatório Circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contendo obrigatoriamente:

a) Vistoria do imóvel

Realizar vistoria externa e interna da unidade, descrevendo objetivamente o estado atual da edificação.

Registrar por fotografias e vídeos, sempre que possível, especialmente:

- infiltrações
- rachaduras
- estado do teto
- pintura
- instalações elétricas
- instalações hidrossanitárias
- revestimentos
- portas e janelas
- estado do muro ou cercamento
- quaisquer sinais de obra recente.

b) Identificação de intervenções anteriores

Verificar se há:

- placas de obra;
- identificação de empresa executora;
- registros de reformas passadas ou em andamento.

c) Coleta de informações no local

Colher depoimentos informais de pessoas vinculadas à unidade ou à comunidade local, identificando:

- nome completo
- função ou vínculo
- telefone ou forma de contato.

As perguntas devem buscar esclarecer especialmente:

- 1) Quando ocorreu a primeira reforma da unidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

- 2) Quais serviços foram executados nessa obra.
- 3) Se houve segunda reforma ou retorno da empresa após a conclusão.
- 4) Se os problemas atuais surgiram logo após a obra ou posteriormente.

d) Registro adequado das informações

O relatório deve separar claramente:

- fatos observados diretamente pelo servidor;
- fatos relatados por terceiros.

e) Documentos eventualmente disponíveis

Caso existam documentos administrativos na unidade (livros de ocorrência, registros de manutenção, comunicações internas ou outros), o servidor deverá:

- registrar sua existência;
- fotografar ou copiar o que for possível.

O relatório deverá vir acompanhado de todos os registros fotográficos e demais documentos coletados.

Caso a documentação apresentada seja de grande volume de dados, os documentos devem ser juntados de maneira apensa.

3. Requisições ao Município de Buriticupu

Oficie o Prefeito Municipal, com cópia ao PGM, o Secretário Municipal de Infraestrutura/Obras e o setor responsável por licitações e contratos, requisitando que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em formato digital:

a) Documentos da contratação

- íntegra do processo do Pregão Eletrônico nº 010/2025;
- íntegra do Contrato nº 20250787/2025 e eventuais aditivos.

b) Responsáveis pelo contrato

- nome completo e portaria de nomeação do Fiscal do Contrato;
- nome completo e portaria de nomeação do Gestor do Contrato.

c) Execução da obra

- boletins de medição referentes à USF Vila Primo;
- planilhas orçamentárias;
- diários de obra;
- relatórios técnicos e fotográficos produzidos pelo fiscal.

d) Pagamentos realizados

- notas fiscais apresentadas pela empresa;
- ordens bancárias;
- comprovantes de pagamento.

e) Identificação do responsável pela remessa

Informar nome completo, cargo e matrícula do servidor responsável por separar e enviar os documentos requisitados ao Ministério Público.

4. Requisição à Secretaria Municipal de Saúde

Oficie a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- 1) Qual era o estado da USF Vila Primo antes da obra realizada em 2025.
- 2) Quais serviços foram efetivamente executados na unidade.
- 3) Se a Secretaria precisou:
 - acionar a empresa para corrigir vícios da obra; ou
 - realizar nova reforma ou intervenção posterior.

1) Quem realizou o levantamento de campo que fundamentou o relatório assinado em 15/12/2025, que apontou a necessidade de reforma imediata.

[Ref. Relatório da Diretora de Atenção Básica – ID: 26986772 | 13]

5. Requisição à empresa contratada

Oficie a empresa Pinheiro Construções Ltda, requisitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- 1) Planilha detalhada dos serviços executados especificamente na USF Vila Primo.
- 2) Relatórios fotográficos ou registros de execução da obra.
- 3) Identificação do engenheiro responsável técnico, com cópia da respectiva ART referente aos serviços executados.

6. Análise técnica posterior

Após o retorno das diligências e a juntada do Relatório Circunstanciado de Campo, avaliarei:

- a necessidade de análise técnica por setor de engenharia do Ministério Público;
- a eventual conversão do procedimento em Inquérito Civil;
- a adoção de outras medidas investigativas ou judiciais cabíveis.

Remetem os autos conclusos após o cumprimento das diligências.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 12 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 197/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº: 009624-509/2025

Assunto: Conversão em Procedimento Administrativo – acompanhamento de sindicância administrativa

Investigados: Diego de Abreu Silva e Município de Buriticupu/MA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, destinada a apurar possível irregularidade na prestação laboral do servidor comissionado Diego de Abreu Silva, nomeado para o cargo de Assessor (DAS-2), vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Buriticupu/MA. [Num. 25426384 – Pág. 8-10]

Segundo a denúncia, o investigado estaria recebendo remuneração sem desempenhar regularmente as funções inerentes ao cargo, havendo indícios de que desenvolveria atividades privadas incompatíveis com a jornada do cargo público.

Com o objetivo de esclarecer os fatos, este Órgão Ministerial expediu requisições administrativas ao Município de Buriticupu, solicitando, entre outros documentos:

- portaria de nomeação e atos correlatos;
- ficha funcional do servidor;
- folhas de ponto ou registros de frequência;
- relatório das atividades exercidas no cargo;
- comprovação da produção laboral e das atribuições efetivamente desempenhadas.

[Num. 25427792 – Pág. 12-13]

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município informou que os fatos foram encaminhados à Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, instituída pelo Decreto Municipal nº 022/2025, para análise administrativa da situação funcional do servidor. [Num. 26198089 – Pág. 30-31]

Contudo, apesar das requisições ministeriais e das comunicações regularmente recebidas pela Administração Municipal, os documentos essenciais para verificação da efetiva prestação laboral não foram apresentados integralmente, limitando-se o Município a informar a existência de apuração interna.

A verificação da regularidade da atuação funcional do servidor investigado demanda análise administrativa disciplinar no âmbito do próprio Município, especialmente quanto à eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e à produção de prova funcional.

Nesse contexto, mostra-se necessário que o Ministério Público acompanhe a atuação da comissão sindicante, de modo a garantir que a apuração administrativa seja conduzida de forma efetiva e transparente.

Nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e de providências administrativas relevantes para a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

Dessa forma, a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo mostra-se necessária, a fim de permitir o acompanhamento institucional da apuração administrativa instaurada no âmbito do Município de Buriticupu.

2. DELIBERAÇÕES

Diante do exposto, DETERMINO:

I – A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 009624-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Diego de Abreu Silva.

II – A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA de instauração do Procedimento Administrativo, com os registros e comunicações de praxe no sistema SIMP.

III – A REQUISIÇÃO ao Presidente da CESCFF, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento e ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem e comprovem documentalmente:

- a) a instauração formal de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar a conduta funcional do servidor Diego de Abreu Silva, com envio da respectiva portaria de instauração;
- b) o número do processo administrativo instaurado e o cronograma estimado para sua conclusão;
- c) o envio de cópia de eventuais relatórios preliminares ou conclusivos já produzidos pela sindicância administrativa;
- d) a remessa, ao final da apuração, de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo relatório final da comissão processante e decisão da autoridade administrativa competente.

IV – CONSIGNAR-SE expressamente que o Ministério Público acompanhará a condução e o resultado do procedimento administrativo de forma autônoma, não estando vinculado às conclusões da Administração Pública Municipal, podendo adotar as medidas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

extrajudiciais ou judiciais cabíveis — inclusive ações de ressarcimento ao erário e improbidade administrativa — caso constate falhas, omissões ou irregularidades na apuração administrativa.

V – Após as autuações e expedições necessárias, aguarde-se o decurso do prazo fixado para resposta.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, (data do sistema).

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 12:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 82/2026 - 1ªPJBUR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002001-283/2025

ASSUNTO: Acompanhamento do cumprimento da sentença proferida na ACP nº 0000780-80.2012.8.10.0028 – regularização do abastecimento de água no Município de Buriticupu/MA.

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e monitorar o efetivo cumprimento da sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000780-80.2012.8.10.0028, que determinou a regularização do sistema de abastecimento de água no Município de Buriticupu/MA.

Nos referidos autos judiciais, o Ministério Público promoveu o cumprimento definitivo da sentença, tendo protocolado manifestação requerendo a adoção de medidas executivas e coercitivas em face da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e do Município de Buriticupu, diante da ausência de comprovação idônea do adimplemento da obrigação judicial.

O presente procedimento administrativo tem por finalidade produzir elementos probatórios sobre a realidade material do serviço de abastecimento de água no Município e sobre a atuação dos gestores responsáveis pela política pública de saneamento básico, permitindo verificar:

- o efetivo cumprimento da decisão judicial;
- eventual descumprimento deliberado da sentença;
- a existência de omissões administrativas ou operacionais que comprometam o acesso da população à água potável.

Além disso, as diligências ora determinadas visam subsidiar futuras providências executivas ou sancionatórias, bem como assegurar transparência e controle social acerca da atuação institucional do Ministério Público na defesa da saúde pública e dos direitos coletivos da população de Buriticupu.

Diante disso, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, e no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993,

DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À CAEMA

Expeça-se ofício à Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, bem como à sua Gerência Regional responsável pelo Município de Buriticupu, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

- 1) Relatório técnico atualizado do sistema de abastecimento de água no Município de Buriticupu, com delimitação exata da área de atuação da concessionária;
- 2) Identificação de todos os poços, estações de captação, reservatórios e demais estruturas operacionais existentes no sistema local;
- 3) Indicação das unidades atualmente em funcionamento e da respectiva capacidade operacional;
- 4) Relação dos bairros e localidades efetivamente atendidos pelo sistema e daqueles que ainda enfrentam irregularidade no fornecimento;
- 5) Histórico de manutenção preventiva e corretiva da rede de abastecimento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 6) Cronograma de obras, reformas ou intervenções previstas para melhoria do sistema;
- 7) Informações sobre investimentos realizados no sistema de abastecimento de água em Buriticupu nos últimos 5 (cinco) anos;
- 8) Laudos técnicos recentes que comprovem a potabilidade da água distribuída à população.

2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Buriticupu, com cópia ao PGM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Cópia do instrumento jurídico vigente que regula a prestação do serviço de abastecimento de água no Município, incluindo contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares firmados com a CAEMA ou com o SAAE;
- 2) Informações comprovadas sobre as medidas de fiscalização exercidas pelo Município, na qualidade de poder concedente, em relação à atuação da CAEMA;
- 3) Relatório detalhado das providências administrativas, técnicas e orçamentárias adotadas pelo Município após o trânsito em julgado da sentença proferida na ACP nº 0000780-80.2012.8.10.0028;
- 4) Cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como de eventuais atualizações;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

5) Informações sobre investimentos públicos destinados à melhoria do sistema de abastecimento de água no Município nos últimos 5 (cinco) anos;

6) Relatório de reclamações registradas pela Ouvidoria Municipal relativas à falta ou irregularidade no fornecimento de água.

3. REQUISIÇÃO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Expeça-se ofício ao Sr. JOSÉ VICTOR DE FREITAS COSTA, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Buriticupu, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

1) Descrição precisa das atribuições, competências e limites territoriais de atuação do SAAE no sistema de abastecimento de água do Município, diferenciando-as da atuação da CAEMA;

2) Relação das estruturas de captação, reservação e distribuição administradas ou operadas pela autarquia municipal;

3) Informações sobre eventual cooperação técnica ou operacional existente entre o SAAE e a CAEMA;

4) Relatório das intervenções técnicas realizadas pelo SAAE para melhoria do abastecimento de água, bem como a situação atual das áreas sob sua responsabilidade;

5) Relatório técnico sobre reclamações da população relacionadas ao abastecimento de água recebidas pelo SAAE.

4. REQUISIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Relatórios de monitoramento da qualidade da água distribuída no Município;

2) Resultados de análises laboratoriais realizadas nos últimos 24 meses;

3) Informações sobre eventuais notificações sanitárias relacionadas ao sistema de abastecimento;

4) Dados epidemiológicos referentes a doenças de veiculação hídrica registradas no Município.

5. REQUISIÇÃO À DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Expeça-se ofício à Defesa Civil Municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Mapeamento das áreas com dificuldade recorrente de abastecimento de água;

2) Registros e planilhas referentes à distribuição emergencial de água por meio de carros-pipa ou medidas equivalentes.

6. ADVERTÊNCIA LEGAL (ART. 10 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

Determino à Secretaria desta Promotoria que faça constar expressamente, em destaque, em todos os ofícios expedidos, a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão injustificada em fornecer dados requisitados pelo Ministério Público constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

7. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL

Determino a expedição de ordem de serviço ao técnico ministerial executor de mandados, com a finalidade de verificar in loco a situação do sistema de abastecimento de água no Município de Buriticupu, especialmente:

- estruturas de captação;
- reservatórios;
- rede de distribuição;
- bairros e localidades historicamente afetados pela irregularidade no fornecimento.

A inspeção deverá resultar em relatório circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos e demais elementos documentais pertinentes.

8. OITIVA DA POPULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

No relatório do executor de mandados deve ser realizada a coleta de informações junto a:

- associações comunitárias;
- lideranças locais;
- moradores das áreas mais afetadas pela irregularidade no abastecimento.

Paralelamente, providencie a Secretaria ampla divulgação da atuação do Ministério Público neste caso, disponibilizando os canais institucionais da Promotoria (e-mail e Ouvidoria) para recebimento de denúncias e relatos da população.

9. CONCLUSÃO

Após o decurso dos prazos estabelecidos, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para análise das informações obtidas e eventual adoção de novas providências.

Todos os expedientes devem ser acompanhados da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000780-80.2012.8.10.0028 para que não seja alegado desconhecimento pelo destinatário.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 33/2026 - 1ºPJBUR

Procedimento Administrativo Vinculado ao SIMP nº 009627-509/2025

Assunto: Acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Célio Alves de Oliveira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigado (no PAD): Célio Alves de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 67, III, e 70 da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato (SIMP nº 009627-509/2025) a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público destinada a apurar possível ausência de prestação laboral por parte do servidor comissionado Célio Alves de Oliveira, nomeado para o cargo de Chefe da Divisão de Obras de Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de esclarecer os fatos, foram expedidas sucessivas requisições administrativas ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando documentos funcionais do servidor investigado, tais como portaria de nomeação, termo de posse, registros de frequência, ficha funcional e comprovação da produção laboral;

CONSIDERANDO que, apesar de as requisições ministeriais terem sido regularmente recebidas pela autoridade administrativa, os documentos requisitados não foram apresentados, mesmo após dilação de prazo deferida por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, diante da ausência reiterada de resposta às requisições ministeriais, o Ministério Público adotou as medidas judiciais cabíveis, com o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, ambos em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município informou que o caso foi encaminhado para apuração interna pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, instituída pelo Decreto Municipal nº 022/2025;

CONSIDERANDO que a verificação da efetiva prestação laboral do servidor investigado demanda apuração administrativa disciplinar no âmbito do Município, sendo necessário que o Ministério Público acompanhe a atuação da referida comissão quanto à eventual instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado de atos e instituições;

CONSIDERANDO o teor integral da Decisão nº 194/2026 - 1ºPJBUR, proferida nos autos, determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento do PAD instaurado pelo Município de Buriticupu;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, Procedimento Administrativo destinado a “Acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Célio Alves de Oliveira.”

Parágrafo único. O presente Procedimento Administrativo permanecerá em tramitação até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e a ciência desta Promotoria acerca do resultado final, podendo ser prorrogado mediante ato motivado.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo ora instaurado tem por finalidades:

I – Acompanhar todos os atos do PAD conduzido pela Comissão Especial de Sindicância (CESCFF), desde sua instauração até a apresentação do relatório final e decisão administrativa;

II – Fiscalizar a legalidade, a regularidade procedimental e a efetividade da apuração disciplinar;

III – Analisar a eventual configuração de dano ao erário e a necessidade de adoção de medidas para o seu ressarcimento;

IV – Avaliar a existência de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais decorrentes dos fatos apurados;

V – Subsidiar a atuação ministerial em eventual Ação Civil Pública, ação de ressarcimento ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

VI – Controlar prazos e promover requisições, cobranças formais e diligências complementares necessárias ao adequado acompanhamento do feito.

Art. 3º. Compete à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça:

I – Proceder à juntada desta Portaria ao SIMP nº 009627-509/2025

II – Registrar e autuar o presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP/SEI, em apartado, vinculando-o ao procedimento originário;

III – Acompanhar os prazos de resposta e conclusão da sindicância administrativa instaurada pelo Município;

IV – Certificar todos os atos de comunicação, juntada e movimentação processual;

V – Manter registro cronológico e atualizado de todas as diligências e documentos recebidos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

VI - DETERMINAR: Expeça-se ofício ao Presidente da CESCFF e ao Procurador-Geral do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que informem e comprovem documentalmente:

- a) a instauração formal de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar a conduta funcional do servidor Célio Alves de Oliveira, com o envio da respectiva portaria de instauração;
- b) o número do processo administrativo instaurado, bem como o cronograma estimado para sua conclusão;
- c) o envio de cópia de eventuais relatórios preliminares ou conclusivos já produzidos pela sindicância administrativa;
- d) ao final da apuração, o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo relatório final da comissão processante e decisão da autoridade administrativa competente.

VII - CONSIGNE-SE expressamente que o Ministério Público acompanhará a condução e o resultado do procedimento administrativo de forma autônoma, não estando este Órgão de Execução vinculado às conclusões da Administração Pública Municipal, podendo adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis — inclusive ações de ressarcimento ao erário e improbidade administrativa — caso constate falhas, omissões ou irregularidades na apuração administrativa.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia desta promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis. Buriticupu/MA, 12 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 13:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 34/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo Vinculado ao SIMP nº 009624-509/2025

Assunto: Acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Diego de Abreu Silva.

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão Investigado (no PAD): Diego de Abreu Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 67, III, e 70 da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncias de recebimento de remuneração sem contraprestação laboral e desvio de função por servidores comissionados na Prefeitura de Buriticupu;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Procuradoria-Geral (PGM), informou a instituição da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma (CESCFF), via Decreto nº 022/2025;

CONSIDERANDO que com o objetivo de esclarecer os fatos, este Órgão Ministerial expediu requisições administrativas ao Município de Buriticupu, solicitando, entre outros documentos: portaria de nomeação e atos correlatos; ficha funcional do servidor; folhas de ponto ou registros de frequência; relatório das atividades exercidas no cargo; comprovação da produção laboral e das atribuições efetivamente desempenhadas. [Num. 25427792 – Pág. 12-13];

CONSIDERANDO que em resposta, a Procuradoria-Geral do Município informou que os fatos foram encaminhados à Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, instituída pelo Decreto Municipal nº 022/2025, para análise administrativa da situação funcional do servidor. [Num. 26198089 – Pág. 30-31]. Contudo, apesar das requisições ministeriais e das comunicações regularmente recebidas pela Administração Municipal, os documentos essenciais para verificação da efetiva prestação laboral não foram apresentados integralmente, limitando-se o Município a informar a existência de apuração interna.

CONSIDERANDO que, instaurada a instância correicional própria pelo ente público, cabe ao Ministério Público o controle externo dessa atividade, fiscalizando se a apuração será integral ou meramente formal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado de atos e instituições;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal comunicou a criação da Comissão Especial de Sindicância – CESCFF, instituída pelo Decreto nº 022/2025, com a finalidade específica de apurar casos de “servidores fantasmas”, tendo encaminhado o caso da referida servidora para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO o teor integral da Decisão nº 197/2026 - 1ªPJBUR, proferida nos autos, determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento do PAD instaurado pelo Município de Buriticupu;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Diego de Abreu Silva..

Parágrafo único. O presente Procedimento Administrativo permanecerá em tramitação até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e a ciência desta Promotoria acerca do resultado final, podendo ser prorrogado mediante ato motivado.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo ora instaurado tem por finalidades:

- I – Acompanhar todos os atos do PAD conduzido pela Comissão Especial de Sindicância (CESCFF), desde sua instauração até a apresentação do relatório final e decisão administrativa;
- II – Fiscalizar a legalidade, a regularidade procedimental e a efetividade da apuração disciplinar;
- III – Analisar a eventual configuração de dano ao erário e a necessidade de adoção de medidas para o seu ressarcimento;
- IV – Avaliar a existência de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais decorrentes dos fatos apurados;
- V – Subsidiar a atuação ministerial em eventual Ação Civil Pública, ação de ressarcimento ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- VI – Controlar prazos e promover requisições, cobranças formais e diligências complementares necessárias ao adequado acompanhamento do feito.

Art. 3º. Compete à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça:

- I – Proceder à juntada desta Portaria ao SIMP nº 009624-509/2025
- II – Registrar e autuar o presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP/SEI, em apartado, vinculando-o ao procedimento originário;
- III – Acompanhar os prazos de resposta e conclusão da sindicância administrativa instaurada pelo Município;
- IV – Certificar todos os atos de comunicação, juntada e movimentação processual;
- V – Manter registro cronológico e atualizado de todas as diligências e documentos recebidos;
- VI – DETERMINAR: Expeça-se ofício ao Presidente da CESCFF, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe:
 - a) Cópia da Portaria do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar a conduta funcional do servidor Diego de Abreu Silva, com envio da respectiva portaria de instauração;
 - b) o número do processo administrativo instaurado e o cronograma estimado para sua conclusão;
 - c) o envio de cópia de eventuais relatórios preliminares ou conclusivos já produzidos pela sindicância administrativa;
 - d) a remessa, ao final da apuração, de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo relatório final da comissão processante e decisão da autoridade administrativa competente.
- VII – REGISTRAR que a presente conversão não implica homologação prévia de qualquer conclusão administrativa, destinando-se este Procedimento Administrativo ao monitoramento da lisura e efetividade da apuração municipal, inclusive quanto ao adequado enfrentamento da divergência entre os documentos apresentados pela defesa do servidor (diários e registros escolares) e os elementos colhidos na diligência ministerial.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia desta promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis. Buriticupu/MA, 12 de março 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 7/2026 - 1ºPJBUR

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 011430-509/2025

Assunto: Direito à Saúde – Regulação (SISREG) / Lotação de Agente Comunitário de Saúde

Município: Bom Jesus das Selvas/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as apurações realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 011430-509/2025, instaurada para verificar a regularidade da organização e funcionamento do Sistema de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados (SISREG) no Município de Bom Jesus das Selvas/MA;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido procedimento, constatou-se que o servidor Luis da Silva Leite, ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), encontra-se exercendo atividades administrativas internas no setor de regulação municipal, inclusive mediante designação formalizada pela Portaria nº 01/2026 – SEMUS, datada de 13 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Agente Comunitário de Saúde possui regime jurídico próprio estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/2006, cujo art. 3º dispõe:

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a atuação típica do Agente Comunitário de Saúde está diretamente vinculada ao contato permanente com a comunidade e à atuação territorializada na atenção básica, em microárea previamente definida no âmbito das equipes de saúde da família;

CONSIDERANDO que a alocação permanente de servidor ocupante do cargo de ACS para o desempenho de atividades burocráticas e administrativas internas em setor de regulação revela incompatibilidade funcional com as atribuições legais do cargo, podendo comprometer a efetividade das ações de atenção básica e a adequada organização da força de trabalho do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a gestão do SISREG constitui atividade administrativa estratégica para garantir o acesso equitativo da população aos serviços de saúde especializados, devendo observar o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem privilégios ou discriminações, conforme disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a organização do setor de regulação municipal deve ser estruturada por meio de servidores cujas atribuições funcionais sejam compatíveis com atividades administrativas, ou mediante designação para cargos em comissão ou funções de confiança regularmente instituídos em lei;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos deve priorizar a via resolutiva, orientando os gestores públicos para a adequação de suas condutas aos parâmetros constitucionais e legais;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, que, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais, adotem as seguintes providências administrativas:

a) Regularização da lotação funcional

Promovam a adequação da lotação do servidor Luis da Silva Leite, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, às atribuições legais previstas no art. 3º da Lei nº 11.350/2006, adotando os atos administrativos necessários para assegurar o exercício de atividades próprias da atenção básica em saúde, com atuação territorializada e voltada à promoção e prevenção em saúde junto à comunidade.

b) Estruturação adequada do SISREG

Adotem as medidas administrativas necessárias para assegurar que as atividades de coordenação e operação do Sistema de Regulação (SISREG) sejam exercidas por servidores:

- cujas atribuições legais sejam compatíveis com tarefas administrativas internas; ou
- regularmente designados para cargo em comissão ou função de confiança previstos na estrutura administrativa municipal, observada a legislação vigente.

c) Organização administrativa do setor de regulação

Promovam a adequada organização administrativa do setor de regulação municipal, garantindo:

- transparência na gestão das filas de espera e agendamentos;
- observância dos princípios da impessoalidade, eficiência e igualdade de acesso;
- regular funcionamento do sistema de marcação de consultas e procedimentos especializados no âmbito do SUS municipal.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o Município de Bom Jesus das Selvas e a Secretaria Municipal de Saúde encaminhem a esta 1ª Promotoria de Justiça manifestação formal acerca do acatamento da presente recomendação.

A resposta deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, especialmente:

- cópia do ato administrativo de relotação ou redesignação funcional do servidor mencionado;
- informação sobre a unidade e microárea de atuação na atenção básica;
- escala ou ato atualizado de lotação dos agentes comunitários de saúde do município;
- ato de designação do responsável pelo setor de regulação (SISREG);
- indicação da base legal do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente utilizada para a coordenação do setor.

ADVERTÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Adverte-se que o não atendimento da presente Recomendação, bem como a ausência de resposta no prazo assinalado, evidenciará ciência formal das irregularidades apontadas e poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública visando à regularização administrativa do serviço de regulação do SUS no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Determina-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas/MA, para ciência e acompanhamento.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 15:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 10004/2025 - 1ºPJCOR

1ª Promotoria de Justiça de Coroaá SIMP nº 010433-509/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada pela Ouvidoria, instaurada a partir de representação do Ministério da Previdência Social (MPS) sobre a omissão contumaz (5 anos ou mais) do Município de Coroaá/MA no envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO que a omissão persiste apesar de notificação federal (OFÍCIO SEI Nº 13608/2024/MPS) e configura, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade e transparência (Art. 11 da LIA);

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a improbidade pela omissão no envio do DRAA do RPPS de Coroaá- 5 anos ou mais.

Para tanto, DELIBERO:

-Autue-se e registre-se esta portaria, convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil.

-Publique-se a Portaria e comunique-se ao CAOP-Patrimônio Público.

-Notifique-se o ex-prefeito de Coroaá-MA e ex-diretor do RPPS de Coroaá-MA, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem manifestação sobre o teor da representação.

-Requisite-se ao atual Prefeito e ao Diretor do RPPS de Coroaá que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem:

- Cópia dos 5 (cinco) últimos DRAAs pendentes.
- Justificativa formal pelo não atendimento à requisição do MPS.

-Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público sobre as providências preliminares adotadas.

Coroaá/MA, data da assinatura eletrônica.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10005/2025 - 1ºPJCOR

1ª Promotoria de Justiça de Coroaá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com base no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 110482, analisado pelo Parecer Técnico nº 10019/2025-LABLD, que aponta movimentações financeiras atípicas e incompatíveis por parte da empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o referido parecer destaca que o Município de Coroatá figura como um dos "principais depositantes de recursos" na conta da empresa, havendo "suspeita de desvio de recursos públicos";
CONSIDERANDO que o prazo de apreciação da Notícia de Fato (Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017) encontra-se há muito esgotado (data da instauração: 30/01/2025);
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, que determina a instauração de "procedimento próprio" quando vencido o prazo ou verificada a necessidade de apuração;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato não permite a expedição de requisições, diligências estas que são imprescindíveis para a elucidação dos fatos (identificação de contratos, processos licitatórios e notas fiscais);
CONSIDERANDO a robusta justa causa (RIF e Parecer Técnico) que indica a necessidade de apurar possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário no âmbito do Município de Coroatá, nos termos da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a coleta de informações e provas visando à tutela do patrimônio público, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e o Art. 129, III, da CF.
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Município de Coroatá/MA à empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda (CNPJ nº 41.490.756/0001-43), no período de 2021 a 2024, identificados como suspeitos pelo RIF nº 110482.
Para tanto, DELIBERO:
-Autue-se e registre-se esta portaria, convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil.
-Publique-se a Portaria e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
-Oficie-se o GAECO/LAB-LD, em complemento ao Parecer Técnico nº 10019/2025, solicitando que informem, se possível e dentro do escopo do RIF, se algum dos "servidores públicos" que receberam valores da empresa investigada possui vínculo funcional identificado com o Município de Coroatá;
-Realizem-se pesquisas em sistemas informatizados para busca de extratos de contratos, editais de licitação, e outros documentos administrativos, nos anos de 2021 a 2024, entre Município de Coroatá e a empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda (CNPJ nº 41.490.756/0001-43), bem como informações sobre a empresa, quadro societário, endereço, objeto de atuação.
Coroatá/MA, data da assinatura eletrônica.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 48/2026 - 2ªPJEST
PORTARIA
SIMP 151-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 151-268/2026;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3o, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;
- 4 A expedição de ofício à autoridade policial para que apure os fatos declinados;
5. A expedição de ofício ao CREAS para que realize o devido relatório e o acompanhamento da menor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 18:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 49/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA

SIMP 111-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 111-268/2026;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;

4. A expedição de ofício à autoridade policial para que preste informações sobre a conclusão do procedimento investigatório, conforme o registro de ocorrência anexo;

5. A expedição de ofício ao CREAS para que realize o devido relatório e o acompanhamento da menor.

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 18:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 50/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 1061-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o dever de agir de ofício para a proteção do interesse público e a restauração da legalidade ambiental;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato 1061-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1061-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício à Secretaria do Meio Ambiente para que informe se foi saneado o problema.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 10:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 51/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 1066-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1066-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1066-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência que se reitere o ofício indicado no ID 26608478

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 52/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 1142-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1142-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1142-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência a notificação do irmão de Ana Cristina, João Evangelista, para comparecimento na Promotoria de Justiça, dia 16.03.2026, às 10h.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 53/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 790-268/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 790-268/2020;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 790-268/2020, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência que a senhora servidora realize busca no PJE sobre eventual ação penal no nome dos requeridos e que a senhora executora de mandados proceda diligência ao local, para verificar se a família ainda vive no mesmo endereço e é composta pelo mesmo núcleo familiar;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 54/2026 - 2ªPJEST **PORTARIA SIMP 1057-268/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica a poluição sonora como a segunda maior causa ambiental de problemas de saúde, capaz de gerar estresse, distúrbios do sono, perda auditiva e doenças cardiovasculares.

CONSIDERANDO que o direito ao sossego é um aspecto do direito à intimidade e à privacidade, garantido pela Constituição e pelo Código Civil (art. 1.277), que veda o uso da propriedade que prejudique a segurança, o sossego e a saúde dos vizinhos;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP 1057-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1057-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência designação de reunião com o Secretário de Segurança Pública do Município de Estreito e a Secretária do Meio Ambiente do Município de Estreito, no dia 20.04.2026, às 11h.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 55/2026 - 2ªPJEST **PORTARIA** **SIMP 1049-268/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1049-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;

4. Aguarde-se os prazos das respostas dos ofícios de ID 26767436;

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 11/03/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 58/2026 - 2ºPJEST

PORTARIA

SIMP 870-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 870-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;

4. A expedição de novo ofício ao CREAS solicitando resposta ao atendimento que seria realizado com a menor em 05.03.2026, conforme ID 8877347.

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Aguardem-se os prazos.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 11/03/2026, às 10:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 59/2026 - 2ºPJEST

PORTARIA

SIMP 869-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 869-268/2025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;
4. 2. A expedição de ofício à autoridade policial, reiterando o ofício de ID 8551649, para que preste informações sobre a conclusão do procedimento investigatório, conforme o registro de ocorrência anexo.

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Aguardem-se os prazos.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 11/03/2026, às 10:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 60/2026 - 2ªPJEST PORTARIA

SIMP 855-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 855-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;
- 4A expedição de ofício à autoridade policial, reiterando o ofício de ID (8695010), para que preste informações sobre a conclusão do procedimento investigatório, conforme o registro de ocorrência anexo, caso não responda no prazo, seja encaminhado ofício ao Promotor de Justiça da 1ªPJESTREITO com atribuição para fiscalização da atividade policial e enviar ofício à Corregedoria da Polícia Civil.

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Aguardem-se os prazos.

Estreito - MA, data do sistema.
Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 11/03/2026, às 10:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 40/2026 - 2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que detém a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 008416-509/2025, autuada com o escopo de apurar deficiências e negativa na prestação do serviço de iluminação pública na via de acesso ao cemitério público de Pinheiro/MA, localizado na Rua do Binoca, S/N, bairro Enseada,

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 008416-509/2025 em procedimento administrativo, observando a mesma numeração de protocolo registrada no Sistema SIMP.

NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

CUMpra-SE a diligência indicada no despacho de conversão.

Pinheiro/MA, data registrada eletronicamente.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 11/03/2026, às 17:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 20/2026 - 1ªPJPRD

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 001312-280/2025 em Procedimento Administrativo. Objeto: Apurar a escoreita aplicação da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) no Município de Presidente Dutra (MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP Nº. 174/2017, sendo necessárias outras diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 001312-280/2025 em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu), para o acompanhamento do objeto deste, determinando o seguinte:

- Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- Comunique-se ao CSMP;
- Publique-se a Portaria no Diário Eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

d) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior, matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpridas as diligências do despacho anterior, voltem-me conclusos.

Presidente Dutra,

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 16:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.